



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 22/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066478/2020-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Osvaldo Gonçalves	CPF/CNPJ: 122.447.086-91
Endereço: Rua Guaranis, 633	Bairro: Caramuru
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34)99690-1744	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adão Alves de Paula	CPF/CNPJ: 394.888.456-00
Endereço: Rua Constância Nascimento, 164	Bairro: Centro
Município: Distrito de Santana de Patos, Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34)99690-1744	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paraíso	Área Total (ha): 24,3655
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.072	Município/UF: Patos de Minas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-

0CAF.8FB1.700F.4DA6.85C6.E86A.F6BB.75EB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	9,50	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	9,50	hectares	23 k	333.600	7.924.249

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		285	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/01/2021

Data da vistoria: 20/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2021

2. OBJETIVO

Este processo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa em 9,50 hectares para implantação de pecuária, com rendimento lenhoso de 285 m³ a ser utilizado na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é formado pela matrícula nº 4.072, Fazenda Paraíso, no município de Patos de Minas, de propriedade do sr. Adão Alves de Paula, com área total de 23,40 hectares de acordo com a matrícula. Não possui averbação de área de reserva legal à margem da matrícula. Porém foi proposta no CAR uma área de 4,8731 hectares referente à reserva legal.

Foi apresentada uma carta de anuência do Sr. Adão Alves de Paula e sua esposa Carmina Maria Marques de Paula dando ao sr. José Osvaldo Gonçalves plenos poderes para requerer intervenções ambientais junto ao IEF na propriedade Fazenda Paraíso, matrícula R-9/4.072.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-0CAF.8FB1.700F.4DA6.85C6.E86A.F6BB.75EB
- Área total: 24,3655 ha
- Área de reserva legal: 4,8731 ha
- Área de preservação permanente: 4,0884 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]
 - (x) A área está preservada: 4,8731 ha
 - () A área está em recuperação: xxxxx ha
 - () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha
- Formalização da reserva legal:
 - (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: MG-3148004-0CAF.8FB1.700F.4DA6.85C6.E86A.F6BB.75EB

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não há cômputo de APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa em 9,50 hectares para implantação de pecuária, com rendimento lenhoso de 285 m³ a ser utilizado na propriedade. Trata-se de uma área de Cerrado em regeneração. A reserva legal encontra-se em bom estado de conservação, bem como a Área de Preservação Permanente do curso d'água.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401049677285 - no valor de R\$ 497,35 - pago em 01/12/2020 (supressão em 9,50 hectares);

Taxa florestal: DAE nº 2901049678875 - no valor de R\$ 1.480,93 - pago em 01/12/2020 (285m³ de lenha de floresta nativa);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106411

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) foram observados os seguintes atributos:

- Vulnerabilidade natural: baixa a muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: Potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos em regime extensivo - área útil = 9,50 ha;
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos em regime extensivo - área útil = 9,50 ha;
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Solicitação de Dispensa de Licenciamento nº 2021.05.01.003.0002978

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria in loco no dia 20/04/2021 na propriedade Fazenda Paraíso, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão e acompanhada pelo requerente José Osvaldo Gonçalves.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: leve a suavemente ondulado;
- Solo: latossolo vermelho amarelo de textura argilosa e fertilidade média;
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio Paranaíba - UPGRH PN1 - Alto Rio Paranaíba - CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - Possui 4,0844 ha de APP de curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual e Campo, segundo IDE-S
I S E M A .
Ingá, Pindaíba, Araticum, Pau terra, Fava de arara, Barbatimão, Jacarandá do cerrado, Jatobá, dentre outras.
Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção conforme portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para a intervenção requerida, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa em 9,50 hectares para implantação de pecuária, com rendimento lenhoso de 285 m³ a ser utilizado na propriedade, foi apresentado o PSUP - Plano Simplificado de Utilização Pretendida sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Vinícius Gonçalves Santana, CREA-MG nº MG-176852/D, ART nº 1420200000006510497.

vegetação nativa, que caso seja deferida será utilizada para criação de bovinos, em regime extensivo. Outro objetivo que se atende com este laudo é detalhar os impactos que poderão ser causados, a utilização pretendida da área e os resultados esperados pela obra viabilizando assim o investimento como o retorno financeiro esperado.

Ainda segundo o PSUP apresentado, a flora da área requerida possui característica de campo cerrado e cerrado strictu sensu. Isto pode ser constatado também durante a vistoria *in loco*, sendo que a área requerida para supressão é um Cerrado em estágio de regeneração, fato que, segundo a legislação ambiental vigente não há impeditivo legal para a supressão dessa área, uma vez que se trata de área comum, a propriedade possui o mínimo de 20% de reserva legal sem cômputo de APP, e estas áreas, tanto de Reserva Legal quanto as APP's encontram-se em bom estado de conservação, sendo contínuas e formando um corredor ecológico.

Portanto, de acordo com a análise técnica e a vistoria *in loco* sugiro pelo deferimento do referido processo porém, remeto-o para a devida análise jurídica para as ponderações e considerações legais acerca da intervenção requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0066478/2020-94

Requerente: JOSÉ OSVALDO GONÇALVES

Referência: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5000 hectares**, do imóvel rural denominado "Fazenda Paraíso", localizado no município de Patos de Minas e matriculado sob o nº 4.072 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo área total de 24,3655 hectares, fatos esses que, de acordo com a técnica responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **4,8731 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovado pela técnica vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, **podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (**negritos e grifados nossos**)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 27 de maio de 2021.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 9,50 hectares, localizada na propriedade Fazenda Paraíso, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização na propriedade.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão
MASP: 1.019.758-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 27/05/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 27/05/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29687452** e o código CRC **94599423**.

Referência: Processo nº 2100.01.0066478/2020-94

SEI nº 29687452